



LEI MUNICIPAL Nº521

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIA.**

ANTONIO RUFINO MARTINS, Prefeito Municipal de Cariré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação de deslocamento a ser concedida aos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF).

Parágrafo único – A gratificação será paga mensalmente e somente farão jus à gratificação de que trata este artigo, os servidores ou prestadores de serviços que estiverem no efetivo exercício do cargo e se deslocarem da localidade de residência para a localidade do exercício profissional.

Art. 2º - A gratificação será calculada com base na distância do deslocamento, conforme na tabela abaixo:

- Até 10 Km = R\$ 136,32
- De 10 a 20 Km = 177,22
- Acima de 20 Km = R\$ 204,47

Art. 3º - Fica autorizado o reajuste da gratificação por deslocamento, no patamar do aumento anualmente concedido ao salário mínimo vigente no país, ou seja, sempre que o Governo Federal reajustar o piso nacional de salário, a gratificação terá reajuste no mesmo percentual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativo a 1º de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 16 de novembro de 2016.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal